# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Câmara Municipal de Guaiçara**
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO N° 3938 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

***"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO NO CURSO DE 2025. "***

**FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL,** Prefeita Municipal de Guaiçara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º**- Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2025 serão os seguintes:

**I – Feriados Nacionais:**

a) 1º de Janeiro - (quarta-feira) – Confraternização Universal;

b) 18 de Abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo;

c) 21 de Abril (segunda-feira) - Tiradentes;

d) 1º de Maio (quinta-feira) – Dia do Trabalho;

e) 07 de Setembro (domingo) – Independência do Brasil;

f) 12 de Outubro (domingo) – Consagração a Nossa Sra. Aparecida (Padroeira do Brasil);

g) 02 de Novembro (domingo) – Finados;

h) 15 de Novembro (sábado) – Proclamação da República;

i) 20 de Novembro (quinta-feira) – Consciência Negra;

j) 25 de Dezembro (quinta-feira) – Natal.

**II – Feriado Estadual:**

a) 09 de julho (quarta-feira) – Revolução Constitucionalista de 1932.

**III – Feriados Municipais:**

a) 19 de Junho (quinta-feira) Corpus Christi;

b) 24 de Junho (terça-feira) – Padroeiro do Município;

d) 13 de Dezembro (sábado) – Aniversário de Guaiçara.

**IV – Pontos Facultativos:**

a) 03 de Março (segunda-feira) véspera Carnaval;

b) 04 de Março (terça-feira) Carnaval;

c) 02 de Maio (sexta-feira) – Dia do Trabalho;

d) 20 de Junho (sexta-feira) – Corpus Chris;

e) 23 de Junho (segunda-feira) – Véspera da Festa do Padroeiro;

f) 28 de Outubro (terça-feira) – Dia do Servidor Público;

g) 21 de Novembro (sexta-feira) – Consciência Negra;

h) 24 de Dezembro (quarta-feira) – Véspera de Natal até 12 horas;

i) 26 de Dezembro (sexta-feira) – Pós Natal

j) 31 de Dezembro (quinta-feira) – Véspera de Ano Novo até 12 horas.

**Parágrafo Único -** As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, como Saúde e Educação Infantil, ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria/Diretoria a que estejam subordinados.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 02 de janeiro de 2025.

**FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL**
**Prefeita Municipal**

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**Lei nº 3097**

(De autoria do vereador Lucas Cristian Fernandes)

***"Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer e dá outras providências".***

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inc. IV, do art. 50 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, no Município de Guaiçara, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados conforme normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Presidência "Pedro Zanotto"

Guaiçara, 06 de Janeiro de 2025.
Assinado Eletronicamente
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**

Publicada no mural da Câmara Municipal em 06/01/2025
por Raiane Caires de Paula Monteiro

**Lei nº 3098**
(De autoria do vereador Lucas Cristian Fernandes)

***Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaiçara.***

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inc.IV , do art.50, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaiçara promoverão a transmissão ao vivo, via internet, do áudio e vídeo das sessões públicas de todas as licitações.

§1º. A transmissão das licitações será em áudio e em vídeo nos respectivos sítios e, em caso de licitação eletrônica, deverá informar o link de acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame.

§2º. Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na Internet.

Art. 2º. Para fins do artigo 1º cada Poder utilizará os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim implementar a transmissão.

Art. 3º. A transmissão deverá abranger todas as fases consideradas públicas do procedimento licitatório.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara,06 de Janeiro de 2025.
Assinado Eletronicamente
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**

Publicada no mural da Câmara Municipal em 06/01/2025
por Raiane Caires de Paula Monteiro

**Lei nº 3099**
(De autoria do vereador Lucas Cristian Fernandes)

***Torna obrigatória a inserção, na contracapa do carnê do IPTU, de uma mensagem especificando os contribuintes que têm direito à isenção, na forma especificada, no Município de Guaiçara, Estado de São Paulo, e dá outras providências.***

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inc. IV, do art. 50, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a especificação das categorias de contribuintes que têm direito à isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

**Art. 2º** A mensagem deverá conter as seguintes informações: “São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requererem anualmente o benefício no balcão da Prefeitura".

**Parágrafo único.** Junto ao rol de isenções deverá ser anexado um guia de como requerer a isenção com base naquele presente no site da Prefeitura Municipal de Guaiçara.

**Art. 3º** Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato e as datas para se requerer o benefício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara, 06 de Janeiro de 2025.
Assinado Eletronicamente
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**

Publicada no mural da Câmara Municipal em 06/01/2025
por Raiane Caires de Paula Monteiro

**Lei nº 3100**
(De autoria do vereador Lucas Cristian Fernandes)

***Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças que são portadoras do Transtorno Do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município De Guaiçara***

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inc. IV, do art. 50, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do município de Guaiçara o fornecimento de protetor auricular para crianças que são portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como criança portadora do diagnóstico do

TEA – Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O fornecimento dos protetores auriculares para as crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, será gratuito e deverá ser aplicado no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os protetores auriculares terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara, 06 de Janeiro de 2025
Assinado Eletronicamente
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**

Publicada no mural da Câmara Municipal em 06/01/2025
por Raiane Caires de Paula Monteiro

**Lei nº 3101**
(De autoria do vereador Lucas Cristian Fernandes)

**"*Dispõe horário de trabalho especial para servidores públicos do Município de Guaiçara.*"**

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inc. IV , do art. 50, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina o horário de trabalho especial para servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e atividades multidisciplinares com o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara, 06 de Janeiro de 2025
Assinado Eletronicamente
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**

Publicada no mural da Câmara Municipal em 06/01/2025
por Raiane Caires de Paula Monteiro

**Lei nº 3102**

**"*Revoga leis que especifica*"**

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inc. IV , do art. 50, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:
I. Lei nº 957 de 1985;
II. Lei nº 1.325 de 1992;
III. Lei nº 1.715 de 2001;
IV. Lei nº 1.833 de 2004;
V. Lei nº 1.852 de 2004; e
VI. Lei nº 2.442 de 2013;

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara, 06 de Janeiro de 2025
Assinado Eletronicamente
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**

Publicada no mural da Câmara Municipal em 06/01/2025
por Raiane Caires de Paula Monteiro

**ANEXO**
**Utilidade pública**
**LEI ORDINÁRIA Nº 957 de 1985;**
Declara de utilidade pública para fins de prestação de serviço Público a Entidade Filantrópica denominada serviço de saúde comunitária localizada à Rua José Jracistim em Guaiçara.
**LEI ORDINÁRIA Nº 1325 de 1992;**
Declara Utilidades Pública entidade que especifica.
**LEI ORDINÁRIA Nº 1715 de 2001;**
Declara de utilidade pública do Município a Sociedade Amigos do Bairro Martiniano Cruz SABACRHIS.
**LEI ORDINÁRIA Nº 1833 de 2004;**
Declara de utilidade pública a ACEG Associação Comercial e Empresarial de Guaiçara.
**LEI ORDINÁRIA Nº 1852 de 2004;**
Declara de utilidade pública a Associação Comunitária O Despertar (ACODE).
**LEI ORDINÁRIA Nº 2442 de 2013;**
Declara de utilidade a Associação Cultural Berço das Plantas.

Sala da Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara, 06 de Janeiro de 2025
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**

**Lei nº 3103**
(De autoria do vereador Lucas Cristian Fernandes)

***Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de***

***educação infantil de Guaiçara.***

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inc. IV , do art. 50, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas escolas municipais de Educação Infantil de Guaiçara.

**Art. 2°.** A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:

I. Nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;

II. Número do protocolo do pedido de vaga;

III. Data da solicitação de vaga;

IV. A posição do responsável na lista de espera.

**Art. 3°.** A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Guaiçara com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Presidência “Pedro Zanotto”
Guaiçara, 06 de Janeiro de 2025
Assinado Eletronicamente
**Ronald Adriano Rodrigues**
**Presidente**
Publicada no mural da Câmara Municipal em 06/01/2025
por Raiane Caires de Paula Monteiro

.....